



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CENTRAL DE MANDADOS - CAMPOS

PRAÇA PRAÇA SÃO SALVADOR, 62, CENTRO, CENTRO, Tel. 2230543206, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 28010-000

CERTIDÃO

(Penhora, avaliação e intimação por hora certa positivas)

Mandado nº RJRIOEF09-2022/00755056

Processo nº 5040652-33.2022.402.5101

Certifico que, no dia 20/9/2022, às 11h30min, estive no centro de treinamento do Americano Futebol Clube, localizado na Av. Professora Carmem Carneiro, nº 3446/3542, km 8, Distrito de Travessão, Campos dos Goytacazes/RJ, onde fui atendido pelo administrador do imóvel, Sr. Guilherme Ribeiro. Indagado se o presidente do clube, Sr. Vagner Xavier Alves, se encontrava, Guilherme respondeu que não, que Vagner não ficava por ali pois, além de presidente do clube, também era empresário. Então, ante uma primeira tentativa frustrada de falar com Vagner ao telefone (deu sinal de ocupado), Guilherme contactou o advogado do clube, Dr. Luciano Carvalho da Motta, tel. (22) 99958-5970, com quem conversei por celular. Ao tomar ciência do teor deste mandado, o Dr. Luciano, porém, afirmou que não poderia recebê-lo em nome do clube executado e que eu deveria continuar tentando falar com o presidente do clube, pois . Em seguida, a meu pedido, Guilherme ligou novamente para o presidente Vagner. Desta vez, Guilherme foi atendido e lhe disse que um Oficial de Justiça Federal estava ali no centro de treinamento com um mandado de penhora numa execução fiscal e precisava falar com ele. Após alguns minutos de conversa, todavia, Guilherme desligou o telefone, contou que Vagner lhe falara que não tiraria dinheiro das próprias empresas para quitar dívidas de ex-presidentes do clube e que, por isso, não me atenderia. Indagado se havia algum substituto para atender Oficiais de Justiça na ausência do presidente, Guilherme respondeu que não, pois o vice-presidente e os demais diretores também não costumavam ficar por ali.



Região: 1



Pag: 1 / 3



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CENTRAL DE MANDADOS - CAMPOS

PRAÇA PRAÇA SÃO SALVADOR, 62, CENTRO, CENTRO, Tel. 2230543206, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 28010-000

Diante disso, **procedi à penhora** daquele imóvel, denominado “Maranhão – Brejo Grande”, situado em Travessão, no 7º Distrito do Município de Campos dos Goytacazes/RJ e registrado no 11º Ofício de Justiça de Campos dos Goytacazes sob a matrícula 3001, Livro 2, folha solta, com 198.350,62 m², onde fica o referido centro de treinamento e um estádio de futebol em construção, lavrei o auto de penhora e avaliação, nomeei o presidente do clube como depositário e telefonei para o celular de nº (22) 99880-2012, do diretor de administração do executado, Sr. Francisco Sérgio Oliveira Barros, o mesmo que recebera, remotamente, a citação. Assim, no dia 20/9/2022, às 12 horas, por telefone, **intimei** **Americano Futebol Clube**, na pessoa do seu diretor de administração, Sr. Francisco Sérgio Oliveira Barros, o qual tomou ciência do inteiro teor deste mandado, da penhora e avaliação realizadas e do **prazo de trinta dias, a contar desta intimação, para opor embargos à execução**, e lhe solicitei que confirmasse o recebimento do mandado em seu WhatsApp, cujo número é o mesmo acima, conforme Francisco Sérgio me afirmou. À falta da confirmação por mim solicitada, tornei a telefonar para Francisco Sérgio às 12h38min, mas ele disse que estava dirigindo seu carro e que, por isso, ainda não tinha me enviado o seu ciente pelo aplicativo. Ocorre que nem mesmo no dia seguinte ele o fez, não obstante tenha ficado *on line* (comprovante em anexo). Então, deixei cópia deste mandado e do auto de penhora lavrado nas mãos do administrador do centro de treinamento, Sr. Guilherme Ribeiro, e fui-me embora.

Às 17h22min, tentei ligar para o celular de nº (22) 98818-0348, pertencente ao Sr. Vagner Xavier Alves, mas a ligação caiu imediatamente na sua caixa postal. O mesmo ocorreu no dia 23/9/2022, às 14h15min. Não cheguei a lhe enviar por WhatsApp as cópias deste mandado e do auto lavrado pois ele provavelmente me bloqueara naquele aplicativo, conforme narrei em minha última certidão lançada nestes autos.

No dia 21/9/2022, às 14h58min, encaminhei cópia deste mandado e do auto lavrado para o e-mail rgi@11oficiocampos, **intimando**, de forma remota, o **Cartório do 11º Ofício de Campos** a que proceda ao registro da penhora e envie a este Juízo a certidão de ônus reais do imóvel. Às 15h01min, fiz contato telefônico com aquela serventia, pelo nº (22) 3211-7810, e solicitei que, assim que possível, acusassem o recebimento do e-mail. Mas não receberam. Então, fui presencialmente ao Cartório do 11º Ofício de Campos, no dia 26/9/2022, às 15 horas, mas o tabelião disse que o ofício seria respondido por e-mail. De fato, logo em seguida, às 15h04min, acusaram o seu recebimento e, às 12h18min, me enviaram por e-mail as certidões de prenotação e ato praticado (documentos em anexo).





JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CENTRAL DE MANDADOS - CAMPOS

PRAÇA PRAÇA SÃO SALVADOR, 62, CENTRO, CENTRO, Tel. 2230543206, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 28010-000

Pois bem. Considerando que eu nomeei Vagner Xavier Alves, CPF nº 039.507.287-59 (obtido a partir de pesquisa em outro processo judicial federal no qual ele é parte), presidente do Americano Futebol Clube, como **depositário do imóvel** penhorado, retornei ao centro de treinamento do clube no dia 26/9/2022, às 14h30min, para tentar encontrá-lo pela segunda vez, mas não tive êxito. Atendido novamente pelo administrador Guilherme, fui informado de que Vagner não estava, mas que talvez ele aparecesse no dia seguinte pela manhã, para assistir ao treino do time. Ante a minha suspeita de que Vagner estava se ocultando para não ser intimado, deixei avisado que eu então regressaria no dia seguinte, às 9 horas, para intimá-lo. Caso ele não estivesse presente ou se recusasse a me atender, seria considerado intimado por hora certa, como determina o Código de Processo Civil.

E foi o que ocorreu. No dia 27/9/2022, às 9 horas, cheguei ao centro de treinamento do Americano, mas os funcionários me disseram que Vagner Xavier Alves não havia aparecido. Nem Guilherme se encontrava. Então, fui encaminhado ao cozinheiro do clube, Sr. Jorge Carvalho Barcelos, que, após contato telefônico com o diretor de administração Francisco Sérgio, e dele obter autorização, recebeu cópia deste mandado e do auto de penhora lavrado, exarou o seu ciente e tomou ciência de que **Vagner Xavier Alves foi intimado por hora certa** da sua nomeação como depositário do imóvel penhorado e de que não pode abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo, sob pena de desobediência. Com isso, terminei o cumprimento deste mandado.

Campos dos Goytacazes/RJ, 27/09/2022.

Alexandre Coutinho Vargas

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Mat. 14545



Documento eletrônico assinado por **ALEXANDRE COUTINHO VARGAS (JRJ14545)**, Oficial de Justiça Avaliador Federal, em 27/09/2022 19:02:02 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C755056E5A1R23** e, se solicitado, do código CRC **CACE8FFC**.

